



Projeto de Lei Municipal nº 3.002/2025,

de 23 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar transporte de alunos do Ensino Médio ao Instituto Federal Catarinense - Campus de Concórdia/SC, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus de Sertão/RS, Colégio Agrícola Estadual Ângelo Emílio Grando de Erechim/RS e Instituições de Ensino Superior sediadas em Concórdia/SC e Sertão - RS, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município a contribuir, na forma de subsídio, aos alunos residentes no Município, para pagamento do transporte de “ida e volta” ao INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS DE CONCÓRDIA/SC, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS DE SERTÃO/RS, ao COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL ÂNGELO EMÍLIO GRANDO DE ERECHIM/RS e INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SEDIADAS EM CONCÓRDIA/SC e SERTÃO/RS, para cujos locais o Município de Mariano Moro – RS não disponibilize transporte escolar e/ou outro tipo de subsídio para o referido transporte.

Art. 2º - O Município, para consecução dos objetivos desta Lei, participará com o auxílio financeiro mensal no valor equivalente a 67 (sessenta e sete) URMs – Unidades de Referência Municipal mensais por aluno, independente do número de viagens a serem realizadas.

Art. 3º - O valor do auxílio será repassado pelo Município diretamente ao aluno ou a quem este indicar, mediante a apresentação de comprovante de matrícula com a Escola e/ou Universidade, e comprovação de frequência, e/ou comprovação que os mesmos estejam formalmente vinculados a escola/universidade.

§ 1º - O aluno deverá apresentar, mensalmente até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, os documentos conforme consta no caput deste artigo.

§ 2º - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços.

Art. 4º - A vigência da presente lei será vinculada a disponibilidade de vagas junto ao Instituto Federal Catarinense - Campus de Concórdia/SC, sediado no Município de Concórdia/SC, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus de Sertão/RS, sediado no Município de Sertão/RS, junto ao Colégio Agrícola Estadual Ângelo Emílio Grando, sediado no Município de Erechim/RS e Instituições de Ensino Superior sediadas no Município de Concórdia/SC e Sertão/SC, devendo para tanto, o Município provisionar os valores na peça orçamentária anual.

Art. 5º - O Município não participará de nenhuma forma na escolha da empresa transportadora e/ou do responsável pelo transporte, para todos os fins de direito.



Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica consignada na Lei de Meios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.924/2023 de 24 de Outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa do Projeto de Lei nº 3.002/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Mariano Moro – RS a manter os atuais subsídios para transporte de alunos – já concedidos pela Lei Municipal nº 2.924/2023 de 24 de Outubro de 2023, bem como ampliar àqueles subsídios para os estudantes que frequentam Cursos de Ensino Superior junto aos Municípios de Sertão/RS e Concórdia/SC (Locais para os quais o Município ainda não disponibiliza transporte escolar e/ou qualquer outro tipo de incentivo/subsídio).

Acreditamos que é dever do Poder Público, dentro dos limites financeiros e orçamentários, proporcionar condições para melhoria do acesso à educação de qualidade.

Assim, solicitamos a especial atenção dos senhores Vereadores na aprovação do presente projeto de lei, eis que privilegia o interesse público.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal